

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para fins de prova junto ao RH e FPS DE Chorozinho, e servidor, que em data de 09 de agosto de 2023, que a Servidora Sra. **MARINETE JERONIMO DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BASICA PEB II**, ref. 12, 200 h, RG nº 792726, CPF nº 161.976.403-25, matrícula de nº 1300873, lotada na Secretária de Educação do Município de Chorozinho, Estado do Ceará, teve sua Aposentadoria efetivamente homologada pelo Tribunal de Contas do Ceará, - TCE – através da resolução nº 5014/2023, proferido nos autos do processo nº **CHZ.APO. 30452/2018-5**, que o referido processo se encontra atualmente arquivado na sede do Fundo de Previdência do Município.

Para maior Clareza, firma a presente.

Chorozinho – CE, 23 de agosto de 2023.


Odivaldo Assis de Almeida Junior
Advogado
OAB - CE - 32.018


Maria Cleide dos Santos Marinho
Diretora Administrativa do Fundo de Previdência Social de Chorozinho
Maria Cleide dos Santos Marinho
Diretora Administrativa
CPF: 060.790.763-00



RESOLUÇÃO

PROCESSO Nº: 30452/2018-5

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

INTERESSADO(A): MARINETE JERONIMO DA SILVA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHOROZINHO

RELATOR: CONSELHEIRA SORAIA VICTOR

RESOLUÇÃO Nº: 5014/2023

EMENTA: APOSENTADORIA – Resolução Administrativa nº08/2021. Decisão do STF fixando tese de repercussão geral (Tema 445). Aplicação imediata. Efeitos “ex tunc” (retroativos). Ato considerado tacitamente registrado. Registro autorizado.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553, modificou sua jurisprudência quanto aos atos de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito dos tribunais de contas, fixando tese de repercussão geral (Tema 445);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do julgado que estabeleceu, com base na segurança jurídica e na proteção da confiança, a tese de repercussão geral;

CONSIDERANDO a delegação de competência investida ao Secretário de Sessões por força do parágrafo único do art. 2º da Resolução Administrativa nº 08/2021, para lavrar e assinar resoluções nas hipóteses previstas na referida norma.

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ autorizar o registro tácito do ato de **APOSENTADORIA** para **MARINETE JERONIMO DA SILVA**, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF, dando-se ciência ao gestor.

Secretaria de Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Frank Martins Tavares Filho
SECRETÁRIO DE SESSÕES